Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 159/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/22270/2012
PROTOCOLO	**:** 1304138
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA Nº 048/2012
ÓRGÃO	**:** EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO	**:** DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO	**:** CONGEO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
OBJETO	**:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EQUIPAR E ATIVAR POÇO
VALOR	**:** R$ 526.336,76
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – FORMALIZAÇÃO – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – PUBLICAÇÃO – REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA – MEDIÇÕES EFETUADAS – COMPROVAÇÃO DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – DESPESA DEVIDAMENTE PROCESSADA – REGULARIDADE.

É regular a formalização dos termos aditivos, com as devidas publicações, em razão de terem sido obedecidas normas legais aplicáveis. Também, é regular a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização dos Termos Aditivos ao Contrato de Obra n. 048/2012, bem como a regularidade da execução financeira.

Campo Grande, 8 de março de 2016

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos- Relator

O presente processo refere-se à análise da execução contratual (3ª fase) nº. 048/2012 e formalização dos termos aditivos originários do procedimento licitatório Tomada de Preço nº 004/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Congeo Construção e Comércio Ltda, tendo como objeto a execução de serviços de equipar e ativar poço BAT- 011, na Cidade de Bataguassu-MS.

O Procedimento em epígrafe e sua formalização foram objeto de análise através da Decisão Simples - DSG-G.WNB-5977/2013, no qual ambos foram julgados como regulares.

No que tange à análise da execução contratual (3ª fase) a equipe técnica da Diretoria de Engenharia de Arquitetura e Meio Ambiente- DEAMA exarou a análise de nº. 6900/2015 (peça nº 103) opinando pela regularidade quanto aos atos praticados na execução em comento.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 15866/2015 (peça nº. 105) opinando regularidade e legalidade da execução contratual em epígrafe.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Passo a analisar a execução contratual nº 048/2012, nos termos do inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013.

O presente contrato sofreu 2 (duas) alterações contratuais, conforme estabelece a Lei 8.666/93 com suas devidas alterações, o valor inicial do contrato foi no valor de R$ 530.918,98 (quinhentos e trinta mil novecentos e dezoito reais e noventa oito centavos) vigência de 16/04/2012 a 16/07/2012, com dois Termos Aditivos, sendo os dois termos para alteração de prazo, ambos formalizados e atendendo a legislação em vigência.

Conforme levantamento físico financeiro demonstrado pela equipe técnica ocorreu um termo de decréscimo no valor de R$ 4.582,22 (quatro mil quinhentos e oitenta dois reais e vinte dois centavos) e o objeto a ser executado ficou em R$ 526.336,76 (quinhentos e vinte seis mil trezentos e trinta seis reais e setenta seis centavos).

Restou demonstrado que foram encaminhadas todas às notas de empenho, comprovantes de despesas, ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil conforme abaixo:

- Valor do contrato: R$ 530.918,98;
- Valor do decréscimo: R$ 4.582,22;
- Medições efetuadas: R$ 526.336,76;
- Notas fiscais: R$ 526.336,76 e,
- Ordens de pagamento: R$ 526.336,76.

Assim, constata-se que a execução financeira do presente contrato restou comprovada e paga, atendendo os ditames da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações c/c Lei Federal n° 4.320/64 e da Instrução Normativa n° 035/2011, devendo assim ser julgada legal e regular.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, voto:

1. Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da execução do Contrato de obra n° 048/2012 e formalização dos termos aditivos, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Congeo Construção e Comércio Ltda., tendo como objeto a execução de serviços de equipar e ativar poço BAT- 011, na Cidade de Bataguassu-MS, com fulcro no artigo 120, III, §4º III da Resolução Normativa n.º 76/2013;

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator em declarar a regularidade da formalização dos Termos Aditivos ao Contrato de Obra n. 048/2012, bem como a regularidade da execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo

Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. ACBO

SETAC. DSSM/HON